



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20150490

O Município de PARAUPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) LEILA MARIA LOBATO DE ARAUJO, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 158.587.662-34, e de outro lado a firma WIN TIME INFORMATICA LTDA EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.391.867/0001-40, estabelecida à RUA I, Nº 121, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALEXSANDER DE CASTRO REIS, residente na RUA I, Nº 121, UNIÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 329.352.772-87, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-02SEPLAN e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 071/14 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Fornecimento de serviços de IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Prefeitura Municipal de Parauapebas e rede mundial computadores - internet.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
125582	LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET 100mbps - Marca.: FLEXA NET	MÊS	1,44	96.998,000	139.677,12
				VALDR GLOBAL R\$	139.677,12

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 139.677,12 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e doze centavos).
2. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
3. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-02SEPLAN, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, tendo início em 04 de Dezembro de 2015 extinguindo-se em 04 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1 - proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Pregão;
- 2 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela licitante vencedora;
- 3 - efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios.;
- 4 - permitir acesso dos colaboradores da licitante vencedora para a execução dos serviços às dependências pertencentes ao seu domínio;
- 5 - impedir que terceiros forneçam o serviço objeto deste Pregão;
- 6 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 7 - solicitar nova execução dos serviços defeituosos ou que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, mediante comunicação a ser feita pelo servidor designado pela(o)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 8 - solicitar, por intermédio da Ordem de Serviço, a execução dos serviços objeto deste Pregão;
- 9 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 10 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio do servidor designado;
- 11 - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão;
- 12 - A CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais de manutenção ou de reparos, os quais não poderão ser executados pelos postos de serviço, salvo se autorizado expressamente pela FISCALIZAÇÃO. Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados com o acompanhamento e orientação de encarregado da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Immc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
Fornecer serviço de comunicação de dados com IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados daPMP e a rede mundial de computadores - Internet, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

1.7 Disponibilizar Central de Atendimento, que deverá permitir a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico com ligação gratuita (0800), sistema web, conforme períodos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da TI referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;

1.9 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio da PMP ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

1.10 Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;

1.11 Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e seus Anexos;

1.12 Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados,

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Immc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

1.13 Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato ou equipe por ele indicada, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

1.14 Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

1.14.1 Fornecer relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; providências adotadas para o diagnóstico e solução definitiva; data e hora do início e término da solução definitiva; identificação do técnico da TI que solicitou e validou o serviço; identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes;

1.15 Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório descritivo, contendo as informações necessárias para aferição da qualidade dos serviços prestados, conforme critérios e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

1.15.1 Disponibilidade do link; utilização do link; latência média; taxa de erros média, tempo médio de resposta; pacotes perdidos (percentual);

1.15.2 Para obtenção das informações citadas no item 5.10.1, deverão ser coletadas amostras a cada 5 (cinco) minutos, no máximo.

1.16 Fornecer acesso à plataforma de monitoramento e gerência de disponibilidade.

1.17 Realizar automaticamente a abertura de chamados, caso detecte alguma anomalia no serviço prestado. Esse chamado deverá ser comunicado à equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato por meio de e-mail e telefone.

1.18 Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que o serviço seja efetivamente prestado;

1.19 Fornecer um serviço com suporte a aplicações TCP/IP, obedecendo às recomendações do IETF (Internet Engineering Task Force);

1.20 Fornecer dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento da conexão do link de comunicação de dados;

1.20.1 Os roteadores a serem fornecidos deverão atender às exigências técnicas conforme subitem 3.3;

1.20.2 Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da prestação de serviço, podendo somente ser desativados ao término do Contrato ou por solicitação da PMP;

1.20.3 Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização da PMP, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas no Edital e seus Anexos;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

lmnpic



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.20.4 Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço;

1.20.5 A PMP também poderá realizar o monitoramento dos roteadores assim como do link de comunicação, devendo a Contratada prestar suporte técnico quando solicitado;

1.20.6 A administração dos roteadores será de responsabilidade da Contratada que deverá também fornecer acesso (usuário e senha) com permissão de administrador à equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato;

1.20.7 Permitir configurações SNMP nos ativos instalados de forma que possibilite a gerência dos equipamentos e serviços disponibilizados por meio de ferramentas usadas pela PMP.

1.20.8 Efetuar backup semanal das configurações dos ativos instalados na PMP durante toda a vigência do contrato e a retenção desses dados deverão ficar armazenados durante no mínimo 1 ano.

1.21 Executar de ações coordenadas entre os provedores dos links de comunicação de dados visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento, sempre que a A PMP demandar, em função de suas necessidades e a seu juízo,

1.22 fornecer os endereços IP de seus POPs a PMP para a aferição do serviço, sempre que solicitada;

1.23 fornecer serviço de resolução de nomes (DNS) de acordo com a RFC 2317 e que contemple DNS Primário, secundário, reverso, zonas, forwarders, DNSSEC, dentre outros requisitos, baseados em padrões internacionais deste serviço, que venham a ter sua implementação definida pela PMP.

1.23.1 atender em um período de máximo de 48 (quarenta e oito) horas em qualquer alteração no DNS deverá ser.

1.23.2 A partir da primeira hora de atraso e para cada hora subsequente de atraso, será aplicado o desconto de 1/30 do valor mensal do respectivo serviço.

1.24 Prover e implementar, quando solicitado pela PMP, toda a configuração relacionada ao protocolo BGP-4, em conformidade com a RFC ("Request for Comment) 1771, incluindo configuração de vizinhança e circuito;

1.25 prover roteamento externo por meio do protocolo BGP-4;

1.26 A fim de possibilitar a alta disponibilidade de seus serviços e publicações, a PMP poderá, a seu critério, solicitar a Contratada e/ou realizar através de sua equipe a implementação de parâmetros e configurações através de ação conjunta entre operadoras que possibilite o balanceamento dos serviços de acesso e publicações.

1.27 Entregar o link de internet puro, sem bloqueios por firewall, trafficshaping, cache ou qualquer tecnologia ou técnica que altere a neutralidade e isonomia da conexão.

1.28 Ter no próprio site medidor de velocidade de sua confiança para que possamos medir a banda contratada via HTTP com garantia de no mínimo 80% direto no roteador cedido pela contratante, obviamente sem consumo pela rede da PMP.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

lmrnc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.29 Oferecer 3(três) formas de medir a qualidade do link TCP e UDP de sua preferência, não pode ser levado em conta os testes na estrutura local da CONTRATADA via "Bandwithtest" e sim externo ao backbone.

1.30 As licitantes vencedoras do Lote I e II deverão ter no mínimo 1 fornecedor de link diferente, 8.28. O link deverá ser entregue por meio de fibra óptica no local da Instalação conforme DEFINIÇÃO DO OBJETO LOTE I e II.

1.31 Manter uma central de atendimento através de ligação gratuita (0800), e por sistema WEB, possibilitando abertura de OS (Ordem de Serviço) para chamadas técnicas, acompanhamento por numero de protocolo do andamento do atendimento, solução e SLA (Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço) do mesmo.

1.32 Iniciar a execução dos serviços no prazo imediato após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo servidor designado pela(o) **Secretaria Municipal de Educação**.

1.33 - executar os serviços no prazo de até 01 (um) dia contado a partir da assinatura do contrato.

1.34- Termo de Confidencialidade da Informação. Este documento deverá ser entregue quando da assinatura do Contrato;

1.35-Declaração da Central de Atendimento com a autorização e registros necessários em nome da PMP para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico conforme condições estabelecidas. Este documento deverá ser entregue quando da realização da reunião de alinhamento de expectativas;

1.36- cumprir todas as exigências do termo de referencia anexo I do edital

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE GARANTIA E FORMAS DE MANUTENÇÃO E/OU SUPORTE TÉCNICO

1. A Contratada responderá pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado. Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço e também as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pela PMP quando da abertura dos chamados de suporte técnico;

1.2 Detalhamento do serviço de suporte técnico (LOTES I e II):

1.2.1 Contemplar as manutenções corretivas e evolutivas e, ainda, a substituição de peça e/ou componente para os equipamentos;

a)Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a recolocar o serviço de comunicação e/ou equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;

b)Entende-se por "manutenção evolutiva" o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software . A cada nova liberação de versão e release, a Contratada deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos e/ou software.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2.2 Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente dos equipamentos, essa deverá ocorrer sem custo adicional para a PMP;

- a) No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, deverão ainda ser homologados pela ANATEL;
- b) No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas, de primeiro uso e deverão ainda ser homologados pela ANATEL
- c) Caso seja necessário enviar o equipamento, peça e componente para um centro de assistência técnica fora das dependências da PMP, a Contratada deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerada fiel depositária do equipamento, peça e componente;
- d) O envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos;
- e) Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida pelo Gestor do Contrato, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado;

1.2.3 Ser prestado de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço de comunicação de dados e no equipamento, peça e componente, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;

1.2.4 Possibilitar à equipe técnica do TI o acesso ao site do fabricante dos equipamentos para:

- a) Download de MIBs (Management Information Bases) e software de atualização dos equipamentos;
- b) Consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Immc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. Os serviços deverão ser entregues pontualmente, de forma a permitir que a(o) Secretaria Municipal de Educação possa notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora sobre as irregularidades observadas quando da execução;

1.1 O prazo de execução dos serviços será de até 01 (um) dia contado a partir da assinatura do contrato.

2. os serviços deverão ser entregues adequadamente, conforme especificado na Nota Fiscal / Ordem de serviço.

2.1 Papéis e Responsabilidades

2.1.1 Gestor do Contrato da PMP: é o servidor formalmente designado pela PMP, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do serviço;

2.1.2 Equipe Técnica da TI: são os profissionais da TI envolvidos diretamente na prestação de serviço.

2.1.3 Serão responsáveis pela abertura, acompanhamento técnico-operacional e fechamento dos chamados de suporte, bem como pelo fornecimento de subsídios necessários à atestação do serviço;

2.1.4 Interlocutor da Contratada: pessoa indicada pela Contratada para representá-la administrativamente. É o responsável pela coordenação operacional da execução do serviço contratado e pela interlocução com o Gestor do Contrato da PMP;

2.1.5 Equipe Técnica da Contratada: são os profissionais envolvidos diretamente na prestação do suporte técnico e serão os responsáveis por apresentar soluções técnicas para os problemas apresentados pela PMP.

2.2 Início do Serviço

2.2.1 Reunião de Alinhamento de Expectativas

a) deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI;

b) deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato da PMP, membro(s) da equipe técnica da TI e Interlocutor da Contratada;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



c) a reunião realizar-se-á na PMP em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;

d) nessa reunião a Contratada deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor.

2.3 Execução do Serviço

2.3.1 Encaminhamento das Solicitações

a) os chamados de suporte técnico serão abertos, pela equipe técnica da TI da PMP, por telefone 0800 e sistema Web de abertura de chamado;

b) os chamados de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica da TI no tocante ao pleno estado de funcionamento dos links de comunicação de dados e dos equipamentos, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização;

c) na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

c 1) número de protocolo;

c 2) problema observado;

c 3) data e hora de abertura do chamado.

c 4) nome, telefone, e-mail do profissional do TI responsável pela solicitação do suporte técnico.

d) no fechamento do chamado técnico junto à Central de Atendimento, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

d 1) solução do problema;

d 2) registro de SLA do atendimento;

d 3) confirmação para fechamento do chamado pelo técnico da abertura do chamado;

e) contratada fornecerá o número de protocolo, data e hora de abertura do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica da TI que servirá de referência para acompanhamento e indicadores de disponibilidade e faturamento mensal.

f) a Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento (0800) específica para atendimento de chamados que seja do tipo Corporativa, que aceite ligações de celular de telefones da PMP. No dia da entrega dos documentos é necessário comprovação via site.

g) em um prazo máximo de 1 (uma) hora, o técnico responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura, informando quais as providências já tomadas e a tomar, e ainda, as estimativas de prazos para solução dos problemas relatados.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Imntc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



h) ao receber uma ligação para um chamado já aberto, o atendente deverá solicitar o número que lhe foi atribuído por ocasião da abertura, registrar as novas informações passada e transmiti-las ao técnico responsável pelo acompanhamento/resolução.

i) quando as informações/solicitações passadas exigirem uma nova interlocução com o contratante, de forma análoga aos procedimentos de abertura, o técnico responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura, em um prazo máximo de 1 (uma) hora.

2.4 Monitoração do Serviço

2.4.1 Entrega, Avaliação e Recebimento Serviço de Comunicação de Dados:

a) para efeito do aceite/recebimento definitivo da instalação, em conjunto com os técnicos do Contratante, a Contratada já deverá ter realizado, com sucesso, um ou mais testes de aferição do funcionamento CONJUNTO de TODOS os serviços previstos. Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento, o contratante irá emitir, em até 5 (cinco) dias úteis, um Termo de Aceite, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Edital, liberando assim o início do faturamento

b) o serviço será avaliado mensalmente e serão considerados os critérios e indicadores referentes à latência, a perda de pacotes e a disponibilidade mínima exigida;

c) o Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser emitido pela Contratada, relativo ao fornecimento do link de comunicação, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais;

d) o Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A Contratada deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelaPMP, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas;

2.4.2 Serviço de Suporte Técnico:

a) a Contratada devesa manter uma central de atendimento através de ligação gratuita (0800), e por sistema WEB, possibilitando abertura de OS (Ordem de Serviço) para chamadas técnicas, acompanhamento por numero de protocolo do andamento do atendimento, solução e SLA (Service LevelAgreement - Acordo de Nivel de Serviço) do mesmo;

b) sempre que necessário técnico para atendimento "in loco" que seja capacitado para definir, instalar, configurar, testar e documentar funcionalidades de interesse da PMP pertinentes ao serviço contratado.

c) cada chamado aberto será avaliado individualmente pela equipe técnica do TI. Serão considerados os seguintes critérios para efeito de avaliação do serviço prestado:

c 1) disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

c 2) cumprimento dos prazos definidos nos Níveis de Serviço Exigidos (NSE);

c 3) nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Immac



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



c 4) atendimento às demais exigências contratuais.

d) o Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser emitida pela Contratada, relativo aos chamados abertos no período, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais;

e) o Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A Contratada deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela PMP;

2.5 Encerramento do Serviço

2.5.1 Transferência de Tecnologia

a) por se tratar de uma prestação de serviço de fornecimento de circuito de comunicação de dados e suporte técnico onde serão apresentados problemas que deverão ser solucionados de forma efetiva, haverá a necessidade de transferência de conhecimento acerca das soluções apresentadas para definitivamente tornar o link de comunicação de dados em pleno estado de funcionamento;

b) para que ocorra a transferência de conhecimento, no fechamento dos chamados, a Contratada deverá fornecer em detalhes via campo de solução de problemas e e-mail, o motivo e a solução para o problema detectado pela TI da PMP. O envio da solução por e-mail não exime a Contratada do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação dos chamados técnicos abertos pela PMP no período;

2.6 Confidencialidade da Informação e Propriedade Intelectual

a) a Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da PMP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

b) a presente contratação não implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos entregues.

2.7 Forma de Execução do Serviço

2.7.2 Caberá à Contratada fornecer a PMP link de comunicação de dados para acesso à rede mundial de computadores - Internet conforme condições estabelecidas;

2.7.3 Os serviços de fornecimento de link de comunicação de dados e de suporte técnico deverão estar em plena operação e disponíveis a PMP no prazo de, até 01(um) dia contado a partir da assinatura do Contrato;

2.8 Cronograma de Execução

2.8.1 Considerando que a Contratada deverá efetuar atividades internas que não podem ser especificadas pela PMP, para o fornecimento dos links de comunicação de dados, e;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Immic



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.8.2 Considerando que não é possível definir um cronograma de execução preciso para a prestação do serviço de suporte técnico, pois como visto será por solicitação, ou seja, as necessidades de suporte não podem ser previstas, exceto aquelas relacionadas às manutenções preventivas do serviço e do equipamento, que terá, ao seu tempo, um cronograma de execução estabelecido na abertura do chamado;

2.9 Níveis de Serviço Exigidos

2.9.1 Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) para atendimento, serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e a tabela abaixo define os prazos para atendimento e solução definitiva quando houver problema ou anomalia nos links fornecidos;

2.9.2 Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a comunicação do problema ou anormalidade efetuada pela PMP à contratada, ou abertura de chamado automático efetuado pela Contratada e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva.

2.9.3 Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a comunicação do problema/anormalidade e/ou abertura de chamado e a efetiva recolocação em operação do serviço.

2.9.4 Faculta-se à Contratada substituir temporariamente o equipamento, peça ou componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas ou superior, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;

2.9.5 O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido ao PMP em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;

2.9.6 A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

a) ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;

b) soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 15 (quinze) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;

c) problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

2.9.7 No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, obriga-se à Contratada promover a sua substituição em caráter definitivo;

2.9.8 A substituição definitiva será admitida a critério da PMP, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.9.9 O fornecimento do link de comunicação de dados deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) latência máxima/Tempo de resposta: 70 ms (setenta milissegundos) Nacional e 300ms (trezentos milissegundos) Internacional ;
- b) perda de pacotes máxima: 1% (dois por cento);
- c) a contratada deverá realizar as duas medições acima, através de sua plataforma de monitoramento, em todos os períodos do dia, apresentando-as em valores referentes a cada intervalo de cinco minutos, o teste não pode ser feito pra rede interna da contratada e sim pra backbone fora da rede. Ex.(sites .gov e .com.br)
- d) considerar-se-á indisponibilidade do serviço o período em que o valor do item “a” ou do item “b” superar(em) o limite máximo continuamente por mais de 30 minutos.
- e) serão desconsiderados as medições que ultrapassem os limites máximos quando a contratada comprovar que utilização do enlace era superior a 95% da velocidade contratada no mesmo intervalo.
- f) disponibilidade mínima: 99,4% (noventa e nove vírgula quarenta e por cento), e 4horas/mês de indisponibilidade;
- g) a apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente por meio dos relatórios e ferramentas de gerência de disponibilidade fornecidos pela Contratada e utilizados pela PMP;
- h) todos os relatórios deverão ser fornecidos por meio de sistema ou ferramenta apropriada que permita a realização de filtros de busca. Como exemplo busca de relatório por período específico.

2.9.10 No que se refere ao roteador dos LOTES I e II:

- a) taxa máxima de utilização de CPU e Memória: 70% (setenta por cento);
- b) taxa máxima de pacotes processados: 70% (setenta por cento) da capacidade total.
- c) as taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período mínimo de 5 (cinco) minutos ou ocorrerem repetidas vezes por períodos menores;
- d) a operação do roteador com taxas superiores às especificadas na alínea “a” implicará sua substituição por outro de maior capacidade;
- e) o roteador deverá ter capacidade para recebimento de pacotes de roteamento, que contemplem todas as rotas disponíveis na Internet.
- f) as taxas e índices mencionados nos subitens “a” e “b” deverão ser aferidos e apresentados no portal de gerência a ser disponibilizado pela Contratada.
- g) sempre que os limites estabelecidos para verificação da conformidade dos parâmetros de desempenho dos roteadores da rede forem ultrapassados(ocupação de CPU e/ou memória superior a 70%), a contratada deverá

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

lmjmc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, caso haja a necessidade de adequação física do roteador, como troca de componentes ou do próprio equipamento. A partir do primeiro dia de atraso, será aplicado o desconto de 16/30 do custo mensal do link. A cada dia adicional de atraso, será acrescido 1/30 ao desconto estabelecido acima.

2.9.11 O serviço também será considerado como não disponível a partir do momento em que qualquer anormalidade afete seu perfeito funcionamento - inclusive em relação ao desempenho, independentemente do mesmo continuar (parcialmente) operante e neste caso:

a) sempre que a PMP perceber algum problema ou anormalidade no funcionamento do serviço, o mesmo registrará um chamado junto à contratada. Neste caso, quando confirmada alguma anormalidade, o tempo decorrido entre o registro do chamado pela PMP e o retorno do serviço às condições normais de funcionamento será considerado como indisponibilidade.

b) a Contratada deverá realizar a abertura automática de chamado em caso de indisponibilidade ou anomalia no serviço prestado. Neste caso, a equipe técnica da PMP deverá ser informada através de no mínimo três meios de comunicação, quais sejam, e-mail, SMS e telefone ou outro definido por ela.

2.9.12 Manutenções e/ou intervenções no serviço que possam alterar sua disponibilidade ou características, quando necessários, deverão ser autorizados pela PMP e solicitados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

2.9.13 A contratada deverá permitir visitas de técnicos da PMP a suas dependências, para fins de auditoria das condições estabelecidas nos contratos em dias previamente acordados entre as partes.

2.9.14 A solicitação de alteração de velocidade, citada no LOTE I deste edital, deverá ser efetuada em até 20 dias, a contar da solicitação.

2.9.15 Qualquer solicitação à Contratada pertinente ao objeto deste Edital, para a qual não exista prazo de atendimento especificamente estipulado, deverá ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação.

2.9.16 A apresentação das informações citadas no item 6.9.9 e outras relativas aos Níveis de Serviços Exigidos deverá estar disponível por meio de uma ferramenta de gerência que será acessada através da Internet por intermédio de um navegador Web (a aplicação fornecida deverá funcionar pelo menos nos navegadores Internet Explorer e Mozilla Firefox), com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP.

2.9.17 A página que possuirá as informações de rede, disponibilizada pela Contratada, deverá possibilitar que a gerência de rede da PMP realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho da Rede Internet da PMP.

2.9.18 As estatísticas de desempenho da Rede Internet da PMP, geradas através do uso de SNMP, ICMP ou de algum outro protocolo de controle de rede, poderão ser visualizadas tanto na forma textual como também na forma gráfica, deverão estar disponíveis por, durante todo período de duração do contrato e fornecerão as seguintes informações:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- a) topologia do serviço Rede Internet da PMP, identificando e apresentando o estado de cada ativo de rede da solução provida a PMP.
- b) consumo de CPU e consumo de memória de cada ativo de rede, quando disponível.
- c) utilização de banda para cada interface de cada ativo de rede, informando o volume tráfego (em bits e pacotes).
- d) percentual de descarte de pacotes para cada interface de cada ativo de rede.
- e) percentual de pacotes com erros para cada interface de cada ativo de rede.

2.9.19. O link de comunicação de dados que a Contratada possui com o “backbone” Internet internacional deverá ter um percentual médio de utilização de, no máximo, 80% (oitenta por cento), índice este que deverá ser comprovado pela Contratada sempre que solicitada pela equipe técnica da PMP, por meio de relatórios e ferramentas de aferição apropriadas;

2.9.20 A Contratada deverá manter registro dos eventos, que porventura tenham provocado interrupções no link de comunicação de dados dentro do período de duração do contrato, de modo a justificar a PMP a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica nas dependências do CORE, por ações ou solicitações da PMP ou ainda por manutenções programadas;

2.9.21 A Contratada somente poderá efetuar manutenção técnica no link de comunicação de dados e/ou nos equipamentos disponibilizados a PMP, após aprovação por parte da TI da contratante. Caso a manutenção seja efetuada sem o consentimento da PMP, a prestadora estará sujeita às penalidades previstas;

2.9.22 Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- a) prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da TI à Contratada e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;
- b) prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da TI à Contratada e a efetiva colocação do serviço em pleno estado de funcionamento;

2.9.23 A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada ou abertura automática de chamado pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da TI;

2.9.24 Após concluído o suporte técnico, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica da TI e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a TI não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela prestadora. Nesse caso a TI fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

2.9.25 A TI encaminhará à Contratada, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.9.26 A disponibilidade do serviço de comunicação de dados corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 (trinta) dias de operação, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Tal percentual não poderá ser inferior a 99,4% (noventa e nove vírgula quarenta e quatro por cento);

a) mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para cada um dos serviços descritos a seguir, com base na seguinte fórmula:

$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$, onde:

D = Percentual de disponibilidade

T_i = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço

durante o período de faturamento (30 dias).

b) sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base na seguinte fórmula:

$D_c = (C_m * T_i) / 43200$,

onde:

D_c = Valor do desconto

C_m = Custo mensal do serviço.

T_i = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

2.9.27 A Contratada tornará disponíveis informações sobre desempenho e falhas (disponibilidade) do link de comunicação de dados de forma interativa ("on-line"), a partir do momento da entrada do serviço em operação;

2.9.28 Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

a) percentuais de disponibilidade inferiores a 90% ensejarão a glosa de 50% do custo mensal do link de comunicação.

b) percentuais de disponibilidade inferiores a 80% ensejarão a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.

2.9.29 Para efeito de cálculo de disponibilidade, os seguintes índices também serão considerados:

a. Taxa de Erros

a.1) a empresa deverá realizar aferições do total de pacotes trafegados e do total de pacotes com erro nos links contratados.

Immc

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



a.2) para tal, a empresa deverá coletar informações de pacotes trafegados e pacotes com erro em intervalos de, no máximo, 5 minutos e calcular a taxa de erros em cada dia dentro do período de faturamento (30 dias), para cada um dos canais de comunicação.

a.3) mensalmente, ao encaminhar suas notas fiscais de prestação de serviços, a empresa deverá tornar disponível no portal as medições de pacotes trafegados e pacotes com erro, bem como o cálculo das taxas de erros verificadas em cada um dos dias do período de faturamento (30 dias), para cada canal de comunicação.

a.4) o valor a ser descontado do faturamento, deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$Dc = [(Cm * Td) / 30]$$

onde: Dc = Valor do desconto

Cm = Custo mensal do canal de comunicação

Td = Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a taxa de erros calculada esteve acima da taxa de erros máxima admitida.

a.5) ficam também estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar taxas de erros superiores ao valor máximo admitido, conforme demonstrado a seguir:

- ✓ Quando Td for maior que 4 (quatro) será efetuada a glosa de 50% do custo mensal do link de comunicação.
- ✓ Quando Td for maior que 8 (oito) será efetuada a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.

b) tempo de Resposta

b.1) a empresa deverá realizar aferições dos tempos de resposta do link de comunicação;

b.2) para tal, a empresa deverá coletar informações de tempos de resposta em intervalos de, no máximo, 5 minutos, em cada dia.

b.3) para coletar os tempos de resposta do link de comunicação, a empresa deverá considerar medições entre a porta de comunicações com a rede Internet e o roteador que implementa o link de comunicação na PMP.

b.4) mensalmente, ao encaminhar suas faturas de prestação de serviços, a empresa deverá tornar disponível no portal os valores coletados, tomando como base o intervalo compreendido entre 07:00 hs e 20:00 hs, para cada dia do período de faturamento (30 dias).

b.5) as médias diárias obtidas para as amostras dos tempos de resposta (07:00 hs às 20:00 hs) não poderão exceder as médias de 100ms (cem milissegundos);

b.6) o valor a ser descontado do faturamento, deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$Dc = [(Cm * Td) / 30]$$

Immc

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



onde: Dc= Valor do desconto

Cm= Custo mensal do canal de comunicação

Td= Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que o Tempo de Resposta calculado esteve acima do Tempo de Resposta máximo admitida.

b.7) ficam também estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar médias de tempos de resposta, superiores aos valores máximos admitidos para as correlações descritas, conforme demonstrado a seguir:

- ✓ Quando Td for maior que 6 (seis) será efetuada a glosa de 40% do custo mensal do link de comunicação.
- ✓ Quando Td for maior que 10 (dez) será efetuada a glosa de 60% do custo mensal do link de comunicação.
- ✓ Quando Td for maior que 15 (quinze) será efetuada a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.

b.8) os descontos descritos acima somente serão considerados, quando dentro do período de observação (07:00 hs às 20:00 hs), o link apresentar taxas de utilização de banda inferiores a 70%.

2.9.30 Para cada dia de atraso na instalação do circuito, a contratada será penalizada em 1/30 do valor mensal pago pelo contratante.

2.9.31 Para cada dia de atraso na alteração de velocidade, a contratada será penalizada em 1/30 do valor mensal pago pela contratante considerando já o valor do link já com sua velocidade alterada.

2.9.32 Quando a Contratada deixar de atender chamado técnico dentro do prazo estabelecido, por hora ou fração de atraso, será penalizada em 2%(dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada chamado não atendido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. O serviço, inicialmente, deverá ser prestado na Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizado na Rua F, nº 244, Bairro União, Parauapebas-Pa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇOS(S)

1. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor(es) designado(s) por meio de portaria específica após a assinatura do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços deste objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, respeitando o prazo para início imediato a partir do recebimento da Ordem de serviço

2. Os serviços de fornecimento de link de comunicação de dados e de suporte técnico deverão estar em plena operação e disponíveis a PMP no prazo de até 01(um) contado a partir da assinatura do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E FINAIS

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

lmmc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela execução do objeto deste Pregão.

1.4 A Prefeitura Municipal de Parauapebas reserva-se o direito de efetuar conexões dos equipamentos ou componentes a outros, bem como adicionar peças ou componentes, compatíveis tecnicamente aos equipamentos, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar do serviço de suporte técnico, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos aos equipamentos;

1.5 A Contratada deverá fornecer a configuração dos equipamentos em acordo com a solução de rede a ser adotada pela PMP. A equipe técnica da TI detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que julgar necessário, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar do serviço de suporte técnico.

1.6 O Período de faturamento deverá ser do primeiro ao último dia do mês.

1.7 Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS no MORRO DOS VENTOS, SN,-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA, ou pelos telefones: (94) 3356-3482, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da Prefeitura Municipal de Parauapebas/Pará (em especial a Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Informática, devidamente designado para este fim, por meio de portaria específica após a assinatura deste contrato, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

Immc

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1601.121221203.2.075 Manut. das Atividades Operacionais e Administrativas do Ensino Básico, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.57, no valor de R\$ 139.677,12, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária através da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento acompanhada do atesto do fiscal do contrato no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Immc

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

5.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios.

5.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

5.4 Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, CNPJ nº 22.980.999/0001-15 e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.

5.5 A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer imediatamente da data da rejeição; e

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Immc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-02 SEPLAN, cuja realização decorre da autorização da Sr. LEILA MARIA LOBATO DE ARAUJO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Immc



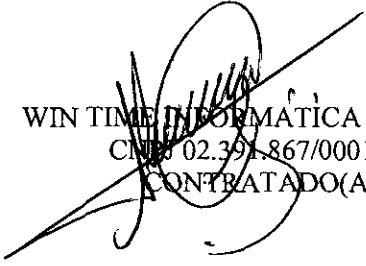
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 04 de Dezembro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


WIN TIME INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ 02.391.867/0001-40
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Immc

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II